SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 29 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2458

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.05.27.01-ADESÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO – ADESÃO
Processo Administrativo N.º PROCESSO: Nº 2020.05.27.01 - ADESÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, em cumprimento da **RATIFICAÇÃO** procedida pela ordenadora de despesa Sra. **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE**, faz publicar, o extrato resumido do **Processo Administrativo N.º** 2020.05.27.01 - ADESÃO**,** a seguir: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, POR DEMANDA, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS DA SEINFRA 026.1 (COM DESONERAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.05.06.01, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.02.01-SRP DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA/CE. Favorecida**: **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME - CNPJ Nº 13.190.690/0001-30. Com valor global de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Fundamento Legal:** Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **Processo Administrativo** Nº 2020.05.27.01 -ADESÃO**,** Declaração de Adesão/Comunicação emitida pela PREGOEIRA Municipal – ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA e Ratificado pelo Ordenador de Despesas e SECRETÁRIA DE SAÚDE, a Sra. **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA**.

ACOPIARA/CE, 28 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:D186092C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 015/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, NECESSÁRIO AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, **FRANCISCO EVANDRO ARRAES DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades de saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos gestores como política

responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará expediu em o novo Decreto nº 33.575 de 05 de maio de 2020, prorrogando em todo o âmbito estadual as medidas restritivas de enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;
DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições previstas no Decreto nº 010/2020, de 29 de março de 2020 e Decreto 009/2020 de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus.

Art. 2º. É obrigatório, em todo o Município de Antonina do Norte, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, inclusive dentro de qualquer meio de transporte ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Antonina do Norte - CE, em 06 de maio de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:42448E8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 016/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ANTECIPA RECESSO ESCOLAR E FÉRIAS DOS ALUNOS E SERVIDORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, **FRANCISCO EVANDRO ARRAES DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que no Estado do Ceará o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema e evitar ao máximo a disseminação do Novo Coronavírus no Município de Antonina do Norte/CE;
CONSIDERANDO que não há proibição de antecipação de recesso escolar e de férias na Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB), que devem seguir o calendário escolar, o qual deverá ser readequado diante da pandemia;
CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério Público Municipal não proíbem a concessão de férias em período de pandemia, devendo prevalecer a Supremacia do Interesse Público;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte/CE, diante do prolongamento das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, está em fase de planejamento da retomada das aulas, inclusive no formato remoto, caso necessário, demandando tempo para a sua conclusão e se fazendo necessária a readequação do calendário escolar para garantir o cumprimento do ano letivo com oitocentas horas-aula;
CONSIDERANDO que o artigo 83 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE prevê o prazo de trinta dias consecutivos de férias;

DECRETA

Art. 1º. Ficam antecipados o recesso escolar e as férias dos alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Antonina do Norte/CE para o período compreendido entre os dias treze de maio de dois mil e vinte e onze de junho de dois mil e vinte, devendo ser obedecidos os prazos previstos no art. 84, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único. A previsão contida no Caput contempla os servidores públicos com cargo de professor lotados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Antonina do Norte/CE, ressalvados aqueles que já tenham gozado férias no ano de 2020 até a data da expedição deste decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 11 de maio de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C93F14C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2020, DE 23 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 017/2020, DE 23 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, NECESSÁRIO AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, **FRANCISCO EVANDRO ARRAES DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em

recomendações das autoridades de saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos gestores como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará expediu em o novo Decreto nº 33.575 de 05 de maio de 2020, prorrogando em todo o âmbito estadual as medidas restritivas de enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;
DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições previstas no Decreto nº 009/2020 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 010/2020, de 29 de março de 2020, e alterações posteriores, por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus.

Art. 2º. É obrigatório, em todo o Município de Antonina do Norte, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, inclusive dentro de qualquer meio de transporte ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Antonina do Norte - CE, em 23 de maio de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A29AA7F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 029/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença maternidade a servidora **EMANUELY MIRANDA SAMPAIO**, inscrita no CPF sob o nº 998.228.493-20 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 19 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7B487114

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 030/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REDUÇÃO PROVISÓRIA DE CARGA HORÁRIA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a pedido redução de 50 h/a mensais da servidora **AILA MARIA ALVES CORDEIRO ARRAIS**, inscrita no CPF sob o nº 754.562.903-59, pelo período de 12 (doze) meses para tratamento de saúde, retroagindo seus efeitos a 01/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:6D088FF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 031/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE RETORNO AO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDORA MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder retorno de licença sem remuneração a servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA MOTA**, inscrita no CPF sob o nº 886.410.073-34, iniciando os trabalhos a partir de 13 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 06 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:35FE0C3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

Lei nº 377/2020 De 28 de maio de 2020.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Ararendá/CE a efetuar o pagamento de indenização por desapropriação judicial, na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de área do terreno especificado nos autos do processo administrativo nº 001-1604/2020, objeto do processo judicial de desapropriação nº 0050186-73.2020.8.06.0037, a ser efetivado por meio de depósito judicial.

Art. 2º. A indenização de que trata a presente Lei se dá em razão de intervenção do Município na propriedade do expropriado, objetivando atender a necessidade de construção de uma praça pública.

Art. 3º. O valor da indenização estabelecido na presente Lei, corresponde aquele estabelecido em avaliação imobiliária realizada pela Comissão instituída para este fim, cujo laudo encontrado acostado nos autos do processo administrativo nº 001-1604/2020.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de 2020.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal de Ararendá

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:7B54C145

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

Lei nº 376/2020 De 28 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos sem uma denominação oficial na localidade de Lagoa do Peixe, distrito da Sede, município de Ararendá, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os logradouros públicos da localidade de Lagoa do Peixe, distrito da Sede, Município de Ararendá, com as seguintes denominações: Rua Antonio André Ribeiro; Rua Antonio de Paula Rodrigues (Antonio de Paula); Avenida Francisco Alves de Almeida (Chico Zela);Rua Francisco das Chagas de Miranda (Chaga Bruzega); Rua José Rodrigues de Morais; Rua Manoel Bezerra de Souza; Rua Manoel Carlos Filho (Seu Né); Rua Manoel Diogo da Silva; e, Rua Teodoro Vieira (na Lagoa de Dentro).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (2020).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal de Ararendá

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:29AA7FBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 2804.01/2020

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2804.01/2020 – 001**. **Pregão Presencial** N° 2804.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIO DE DESENVOLV. RURAL, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA**: K.M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 08.532.187/0001-86. **VALOR GLOBAL:** R$ **455.672,14 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatorze centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 18/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Elenilson Gomes dos Santos, CPF: 000.152.223-06. PELA CONTRATADA: Francisco Moreira de Sousa CPF nº 416.482.773-49.

ARATUBA/CE, 18 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7F35DCAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Fundo Municipal de Educação torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2020.05.28.1 e 2020.05.28.2,** resultante do Pregão Presencial nº **2020.04.22.1.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA EJA, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, MAIS EDUCAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0196.2.030.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

EMPRESAS VENCEDORAS	ITENS	VALOR GLOBAL
V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS – ME	1,2,5,6,7,9,12,13,14, 16,19,23,26,30,35 e 36	**R$ 249.075,40** (Duzentos e quarenta e nove mil, setenta e

		cinco reais e quarenta centavos)
D. S. ANDRADE – ME	3,4,8,10,11,15,17,18, 20,21,22,24,25,27, 28,29,31,32,33,34, 37 e 38	**R$ 171.671,54** (Cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro 2020, contados a partir da assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATADA: BRUNO ROQUE GUEDES e FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA GARDENIA GONÇALVES - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Arneiroz – Ce, 28 de maio de 2020.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:67C583CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2020.03.09.01

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA; **CONTRATADA**: R V NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ N° 26.522.388/0001-8.**OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LONA PLÁSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR ADITIVADO**: R$ 5.507,60 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**. FUNDAMENTAÇÃO**:Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sr. GLAUCO FAUSTO DE BRITO, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr. RONE VAGNER OLIVEIRA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 25/05/2020, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2DF08140

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbalha/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Pollyanna Callou de Morais Dantas, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.25.01, conforme segue: Objeto: Aquisição de kits de higiene e proteção individual destinados a distribuição para a população do Município de Barbalha/CE, para o enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), na conformidade do Decreto Municipal nº 13/2020, de 17 de Março de 2020 - Situação de Emergência de Saúde Pública. Favorecido(a): MARIA ISNAENIA MONTEIRO BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.028.600/0001-51, com melhor oferta de preços para os itens 01 e 02, totalizando o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); M. M. CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.624/0001-43, com melhor oferta de preços para o item 03, totalizando o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e L. Z. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.385/0001-92, com melhor oferta de preços para o item 04, totalizando o valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. Valor Total: R$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. Pollyanna Callou de Morais Dantas, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Barbalha/CE, 28 de maio de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A7C5B237

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMBARGO DE LOTEAMENTO

EMBARGO DE LOTEAMENTO
O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Obras, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. João Everardo de Albuquerque Sampaio, CONSIDERANDO:
a requisição feita pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha/CE, materializada no ofício nº0200/2020/2ª PmJBLH, expedido no procedimento administrativo nº 06. 2019.00003584-1;
2 - a ausência de registro do Loteamento Vivenda Raimundo Garcia, no Sitio Bulandeira, neste Município;
3 - o artigo 12 da lei federal nº 6.766/79, o qual estabelece que o projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º da referida Lei;
4 - que de acordo com o art. 18, da lei federal nº 6.766/79, uma vez aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação;
5 - ser vedado pelo art.. 37 da lei federal nº 6.766/79, a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.
DETERMINA O EMBARGO DO LOTEAMENTO VIVENDA RAIMUNDO GARCIA, localizado no Sitio Bulandeira, neste Município, para todos os fins de direito, ficando suspensas as vendas e promessas de vendas de lotes, até que se efetive o registro do Loteamento junto ao cartório imobiliário local.
Dê-se ciência ao representante legal legal do LOTEAMENTO VIVENDA RAIMUNDO GARCIA, para fins de cumprimento da presente determinação.
Publique-se o presente ato em Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, para que os adquirentes de lotes suspendam o pagamento das prestações restantes de compras ou promessas de compras já realizadas, conforme determina o art. 38, da lei federal nº 6.766/79.

Cumpra-se.

Barbalha/CE, 27 de maio de 2020

JOÃO EVERARDO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário de Infra Estrutura e Obras

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1B56DDDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo nº 2020.05.27.007-DL-SMS. Fundamento legal: no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, no Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16/03/2020 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 011/2020, de 17/03/2020, e suas alterações e ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL PARA O HOSPITAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VIRUS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.** Favorecido: A C M FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.746.576/0001-26, com valor total de R$ 32.736,90 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos). Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020, classificados sob o código: 0801 – 10.302.0201.2.023-33.90.30.00. Prazo máximo de execução: 06 (seis) meses. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Secretaria.

Chorozinho, 28 de maio de 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:9A850E7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024, DE 21 DE MAIO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe acerca da suspensão das atividades que indica e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do Decreto Estadual nº 33.510/20, pelo Decreto Estadual nº 33.595/20, que mantem a suspensão de atividades no âmbito do Estado do Ceará até o dia 31 de maio de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as disposições de que trata o Decreto Municipal nº 22/20, até o dia 31 de maio de 2020,

Art. 2º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO, em todas as repartições públicas municipais, o expediente integral do período de 25 a 29 de maio de 2020, com exceção de todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os relacionados ao serviço de limpeza pública e os ocupantes dos cargos de administrador de poços profundos e vigilante.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 21/05/2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:E9C321EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 2020.01.14.01.5

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO
A SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato N. 2020.01.14.01.5, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.01.14.01-PME-SEMED, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOEDITAL E SEUS ANEXOS.
CONTRATANTE:SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO. **CONTRATADA**: FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, CNPJ Nº 41.553.587/0001-43.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOEDITAL E SEUS ANEXOS.
ITEM -AÇÚCAR REFINADO:(EMB. DE 1KG) Cristal de cana, 1ª qualidade, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária transparente, em plástico atóxico, incolor, termos soldado. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 Kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.**VLR. CONT** -R$ 2,12 -**VLR. REAL** -R$ 2,38-**PORCE (%)**12,35%**. ITEM** -FARINHA DE MANDIOCA: (EMB. DE 1KG) Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12f78 da cnnpa.**VLR. CONT** -RR 1,50-**VLR. REAL** -R$ 2,10-**PORCE (%).**12,35%. **ASSINA PELA CONTRATADA:**CARLOS GEAN PINHEIRO DE MEDEIROS. **ASSINAM PELA CONTRATANTE:**CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE.

ERERÉ- CE, 28 DE MAIO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:2A679F2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2805.01/2020-SMS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2705.01/2020-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2805.01/2020-SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2705.01/2020-SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:**Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do

Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará. **CONTRATADO**:Rivaldo Maciel Teixeira - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 06 (seis) meses.

ASSINA PELO CONTRATANTE:
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Fortim/CE, 28 de Maio de 2020

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:71DB14E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2018.11.14.02 – TOMADA DE PREÇOS Nº 2509.01/2018-SEAD/TP - OBJETO: SUPRESSÃO de valor ao contrato de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: **E. V. DA FROTA JÚNIOR-ME**, (CNPJ: 13.017.113/0001-41), representada pela Sr. **Edgar Vasconcelos da Frota Júnior**. **VALOR: R$ 1.210,00**. PRAZO DE VIGENCIA: 02 (dois) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade. DATA: 04/05/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

ANA MARIA PORTELA AGUIAR
Ordenador da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:221C4E54

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO **CONTRATO Nº 09.20.05/2018**–OBJETO: **SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA E AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI, DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, destinados à **Sec. de Educação e Desporto** da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE.**TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.02/2018 –**TP.CONTRATANTE: Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela S**Secretária do Trabalho e Assistência Social**. CONTRATADA:**MAIS CONTÁBIL - SOLUÇÕES EFICIENTE EIRELI - ME**, CNPJ nº 19.339.784/0001-05com sede sediado(a) na Rua Desembargador Praxedes, nº 1329 – Sala 104 - Parreão – CEP: 60.410-352 em Fortaleza/CE , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Bruno Lima Ramos,** portador do CPF nº 666.701.953-20.VALOR:**R$ 880,00(oitocentos e oitenta reais)**.PRAZO DE VIGENCIA: 02 (dois) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IncisoI do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade.DATA:04/05/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

ANA MARIA PORTELA AGUIAR
Secretária Do

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:179DD377

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2120801/2019-04 – OBJETO: SUPRESSÃO de valor ao contrato de Prestação de **serviços técnicos especializados em consultoria no planejamento em gestão administrativa e financeira destinados à Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE**, destinados à SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA: DANIEL DAGER ROSA COSTA CONSULTORIA CONTÁBIL –ME** , (CNPJ: **12.782.123/0001-00**), representada pela sr. **João Paulo Dager Rosa Costa . VALOR:** R$ 992,40. **PRAZO DE VIGENCIA:** 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade. **DATA:** 04/05/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

ANA MARIA PORTELA AGUIAR
Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:3B8897A8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2018.11.14.03 – TOMADA DE PREÇOS Nº 2509.01/2018-SEAD/TP - OBJETO: **SUPRESSÃO de valor ao contrato de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral**. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. CONTRATADA: **E. V. DA FROTA JÚNIOR-ME**, (CNPJ: 13.017.113/0001-41), representada pela sr. **Edgar Vasconcelos da Frota Júnior**. **VALOR: R$ 1.210,00**. PRAZO DE VIGENCIA: 02 (dois) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade. DATA: 04/05/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

MARIA EDILENE DE AQUINO SOUSA
Ordenador da Secretaria de Educação e Desporto
.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:EBF1B949

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2018.10.19.02

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2018.10.19.02 – OBJETO: SUPRESSÃO de valor ao contrato de prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos para captação de recursos e acompanhamento de convênios estaduais e federais junto à Sec. de Educação e Desporto do Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** ESPLAM – Escritório de Planejamento e Administração Municipal Ltda. – EPP., (CNPJ: 07.207.962/0001-65), representada pelo sr. Odival Limeira Lima. **VALOR:** R$ 8.050,00 (Oito mil e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 de maio em diante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade. **DATA:** 04/05/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:4BC36A8E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO **CONTRATO Nº 09.10.04/2018**–OBJETO: **SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA E AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI, DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, destinados à **Sec. de Educação e Desporto** da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE.TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.02/2018-TP .CONTRATANTE: Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Educação e Desporto. CONTRATADA: **MAIS CONTÁBIL - SOLUÇÕES EFICIENTE EIRELI - ME**, CNPJ nº 19.339.784/0001-05, com sede sediado(a) na Rua Desembargador Praxedes, nº 1329 – Sala 104 - Parreão – CEP: 60.410-352 em Fortaleza/CE , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Bruno Lima Ramos,** portador do CPF nº 666.701.953-20.**VALOR:R$1.300,00** .**PRAZO DE VIGENCIA**: 02 (dois) meses.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IncisoI do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade.DATA:04/05/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:781C2A78

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2120801/2019-02 – OBJETO: SUPRESSÃO de valor ao contrato de Prestação de **serviços técnicos especializados em consultoria no planejamento em gestão administrativa e financeira destinados à Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE**, destinados à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA: DANIEL DAGER ROSA COSTA CONSULTORIA CONTÁBIL –ME** , (CNPJ: **12.782.123/0001-00**), representada pela sr. **João Paulo Dager Rosa Costa . VALOR:** R$ 1.079,20. **PRAZO DE VIGENCIA:** 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade. **DATA:** 04/05/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

MARIA EDILENE DE AQUINO SOUSA
Secretaria de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:0B5D521A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2018.11.14.01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 2509.01/2018-SEAD/TP - OBJETO: **SUPRESSÃO de valor ao contrato de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral**. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito. CONTRATADA: **E. V. DA FROTA JÚNIOR-ME**, (CNPJ: 13.017.113/0001-41), representada pela sr. **Edgar Vasconcelos da Frota Júnior**. VALOR: R$ 1.210,00. PRAZO DE VIGENCIA: 02 (dois) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade. DATA: 04/05/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:4D6C6A8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2120801/2019-01 – OBJETO: SUPRESSÃO de valor ao contrato de Prestação de **serviços técnicos especializados em consultoria no planejamento em gestão administrativa e financeira destinados à Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE**, destinados à Sec. de Administração da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Secretário de Administração. **CONTRATADA: DANIEL DAGER ROSA COSTA CONSULTORIA CONTÁBIL –ME** , (CNPJ: **12.782.123/0001-00**), representada pela sr. **João Paulo Dager Rosa Costa . VALOR:** R$1.165,20(hum mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no

princípio da Economicidade. **DATA:** 04/05/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:A1C63FA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2018.10.19.01

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2018.10.19.01 – OBJETO: SUPRESSÃO de valor ao contrato de prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos para captação de recursos e acompanhamento de convênios estaduais e federais junto à Sec. de Administração do Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Secretário de Administração. **CONTRATADA:** ESPLAM – Escritório de Planejamento e Administração Municipal Ltda. – EPP., (CNPJ: 07.207.962/0001-65), representada pelo sr. Odival Limeira Lima. **VALOR:** R$ 8.050,00 (Oito mil e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 de maio em diante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade. **DATA:** 04/05/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Sec. de Administração.

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:90BB65EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO **CONTRATO Nº 09.10.02/2018**–OBJETO: **SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA E AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI, DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, destinados à **Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE.**TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.02/2018 –** TP.CONTRATANTE: Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Secretário de Administração. CONTRATADA:**MAIS CONTÁBIL - SOLUÇÕES EFICIENTE EIRELI - ME**, CNPJ nº 19.339.784/0001-05com sede sediado(a) na Rua Desembargador Praxedes, nº 1329 – Sala 104 - Parreão – CEP: 60.410-352 em Fortaleza/CE , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Bruno Lima Ramos,** portador do CPF nº 666.701.953-20.VALOR:**R$ 1.700,00(um mil e setecentos reais)**.PRAZO DE VIGENCIA: 02 (dois) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IncisoI do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade.DATA:04/05/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretária de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:A0860BAA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2018.11.14.04 – TOMADA DE PREÇOS Nº 2509.01/2018-SEAD/TP- OBJETO: **SUPRESSÃO de valor ao contrato de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral**. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **E. V. DA FROTA JÚNIOR-ME**, (CNPJ: 13.017.113/0001-41), representada pela Sr. **Edgar Vasconcelos da Frota Júnior**. **VALOR: R$ 1.210,00**. PRAZO DE VIGENCIA: 02 (dois) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade. DATA: 04/05/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Ordenador da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:4F9095D4

SECRETARIA DE SAUDE
TJDL (TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO) Nº 6260501/2020

EXTRATO DE DISPENSA
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6260501/2020 – OBJETO: Aquisição de máscaras com elástico destinadas Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE., por ocasião das ações de combate à disseminação do vírus COVID-19. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha-CE., representado pela Sra. Sec. de Saúde. CONTRATADO: A. A. Cunha Confecções – ME., CNPJ: 30.184.142/0001-17. VALOR: R$ 9.000,00 (Nove mil reais), perfazendo o valor unitário de R$ 0,90 por unidade, totalizando 10.000 máscaras. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei 13.979/2020 e o Decreto Municipal nº 019/2020. PRAZO DE FORNECIMENTO: Até 05 (cinco) dias. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/05/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:316B1A02

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO **CONTRATO Nº 09.10.04/2018**–OBJETO: **SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A**

CONTROLADORIA E AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI, DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, destinados à **Sec. de Saúde** da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE.TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.02/2018-TP .CONTRATANTE: Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Saúde.CONTRATADA:**MAIS CONTÁBIL - SOLUÇÕES EFICIENTE EIRELI - ME**, CNPJ nº 19.339.784/0001-05, com sede sediado(a) na Rua Desembargador Praxedes, nº 1329 – Sala 104 - Parreão – CEP: 60.410-352 em Fortaleza/CE , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Bruno Lima Ramos,** portador do CPF nº 666.701.953-20.**VALOR:R$1.280,00** .**PRAZO DE VIGENCIA**: 02 (dois) meses.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 58, c/c os seus § 1º e 2º, alínea "b" do inciso I do Caput do art. 65, c/c seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, e no princípio da Economicidade.DATA:04/05/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:936FBF9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 800/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil Reais), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
03.01.27.812.2702.1
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Desportivas

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	980.000,00
TOTAL		**980.000,00**

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:294B0F94

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 801/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021.
I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.
§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.
§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para

exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I. Anexos da Lei 4.320/64.
II. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I. os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II. o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
§1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.
§2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.
§3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.
§4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.
§5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
§6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III. 00 = Código que identifica a função;
IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:
01. – Nas previsões de receitas:
I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida

Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:
I. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.
§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. ser sediada no Município;
V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.
§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.
a. relatório consubstanciados das atividades;
b. balancete financeiro;
c. recolhimento do saldo monetário que houver;
d. comprovação de desempenho.
§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. fisco do Município.
§1º - Caberá ao órgão transferidor do município:
I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.
§2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
§3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.
§4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.
§5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.
§6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:
§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para

Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:
I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;
§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:
I. pagamento da dívida interna; e,
II. pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;
§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.
§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.
Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2021 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:
I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. do orçamento fiscal.
Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.
§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:
I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.
§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com a disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.
Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:
I - a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:
a) existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
b) prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:
I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 29 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.
Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 30 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:
I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 31 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 32 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2020).
§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;
§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).
§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.
§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 33 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 34 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 35 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 36 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação Poder Legislativo.
§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.
§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.
§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;
IV. combustíveis e peças;
V. os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. o Sistema Municipal de Educação;
VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.
§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 46 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 39 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:
I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.
§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.
§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

Art. 40 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 41 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:
a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
b) – Segundo, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas referentes a obras e instalações;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 42 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.
§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 43 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 44 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da

despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.
Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 45 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 46 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizado a efetuar Créditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:
§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.
§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.
§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.
§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.
§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.
§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 47 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 48 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 49 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.
§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:
I. grupo de receita;
II. grupo de despesa;
III. órgão;
IV. unidade orçamentária;
V. função;
VI. programa;
VII. subprograma; e,
VIII. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. valor previsto da receita;
IV. valor arrecadado da receita;
V. valor emprenhado no mês;
VI. o valor empenhado até o mês;
VII. o valor pago no mês;
VIII. o valor pago até o mês;
IX. a posição das contas bancárias;
X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. a contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 50 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
I. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 52 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 53 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 55 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:990DD175

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente E Pesca de Groaíras, Estado do Ceará torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 2205.002/2020:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.20.122.0402.2.015 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ILHAS ECÓLOGICAS CONTENDO QUATRO UNIDADES PARA COLETA DE LIXO, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

CONTRATADA: PRODARIO EIRELI - ME

ASSINA PELO CONTRATANTE: BENEDITO LUIS DE LIMA

Groaíras - CE, 28 de Maio de 2020.
.

BENEDITO LUIS DE LIMA
Ordenado(a) de Despesas da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente E Pesca

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:2762F068

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SMS Nº 004/2020

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**, referente ao Edital SMS nº 004/2020, nomeada pela Portaria nº 89, de 04/05/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, Edição nº 2440, de 05/05/2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 1.11 do Edital inaugural, torna público o **RESULTADO FINAL** da seleção, resolvendo ainda:

1. **Informar** que não houve interposição de recurso após da divulgação do RESULTADO PRELIMINAR no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, Edição nº 2456, de 27/05/2020;
2. **Informar** que, nos casos de empate, foram aplicadas as regras previstas no item 6 do Edital inicial;
3. **Divulgar** o resultado final do processo seletivo, conforme quadro abaixo, contendo os nomes dos candidatos, CPF, categoria e a ordem de classificação

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DO CPF	CATEGORIA	COLOCAÇÃO
003	ALLANA MATOS CARLOS	XXX.257.733-XX	Técnico de Enfermagem	1°
008	ANA KATIA ALVES MELO	XXX.114.043-XX	Técnico de Enfermagem	2°
006	MICHEL GALVÃO DE ANDRADE CALIXTO	XXX.205.693-XX	Técnico de Enfermagem	3°

Groaíras/CE, 28 de maio de 2020, às 17:30 h.

ANTÔNIA REGINA MOISÉS MELO	*ALINE CRISTINA CAVALCANTE CHAVES*
Presidente da Comissão Organizadora	Membro da Comissão Organizadora
Matrícula nº 1859	Matrícula nº 3047
JOVENTINA RAMOS MELO	
Membro da Comissão Organizadora	
Matrícula nº 2964	

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6EB4A3FE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SMS Nº 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede na Cidade de Groaíras, no Estado do Ceará, à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, no artigo 3º, da Lei Municipal nº 430, de 7 de novembro de 2002, e, subsidiariamente, no art. 1º da Lei federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. Josilene Braga Gomes Vasconcelos, sob a supervisão da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada pela Sra. Francisca Marina Donato Melo, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo regulado pelo Edital nº 004/2020, constatando a legalidade e correção de tudo, RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** o resultado final do certame publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição 2458, de 29/05/2020, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

2. **CONVOCAR** os candidatos aprovados, conforme quadro abaixo, para comparecerem ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, iniciando a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da convocação.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DO CPF	CATEGORIA	COLOCAÇÃO
003	ALLANA MATOS CARLOS	XXX.257.733-XX	Técnico de Enfermagem	1°
008	ANA KATIA ALVES MELO	XXX.114.043-XX	Técnico de Enfermagem	2°
006	MICHEL GALVÃO DE ANDRADE CALIXTO	XXX.205.693-XX	Técnico de Enfermagem	3°

3. **Informar** que os candidatos convocados devem apresentar cópia da documentação listada abaixo:

a) PIS;
b) 01 Foto 3x4;
c) RG;
d) CPF;
e) Titulo de Eleitor;
f) Diploma ou Certificado do Curso de Técnico de Enfermagem;

g) Carteira de Reservista (sexo masculino);
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Numero de conta corrente no Banco do Brasil;
j) Comprovante de Residência;
l) Registro regular no COREN-CE;
m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
n) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Publica Municipal, Estadual e Federal.
o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida;
p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II).

Groaíras/CE, 28 de maio de 2020.

JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS	***FRANCISCA MARINA DONATO MELO***
Secretária Municipal da Saúde	Controladora Geral
Portaria nº 13, de 02/01/2017	Portaria nº 811, de 06/12/2017
(publicada no Diário Oficial nº 1603, de 05/01/2017)	(publicada no Diário Oficial nº 1834, de 07/12/2017)

ANEXO I
FICHA CADASTRAL
CADASTRO DE SERVIDOR

NOME DO SERVIDOR:
MAT: DATA DE ADMISSÃO: / / EMAIL:
ENDEREÇO: Nº BAIRRO:
CIDADE: CEP: FONE: CEL.:
PAI:
MÃE:
NASC: / / SEXO: EST. CIVIL:
IDENTIDADE Nº ORG EXP.: DATA EMISS: / /
CPF: PIS/PASEP: DATA EMISS: / /
RESERVISTA:
TITULO ELEIT: ZONA: SEÇÃO:

GRAU DE INSTRUÇÃO
Primário Incomp 2º grau incomp Pós-graduação Curso de Graduação
Primário Comp 2º grau comp Mestrado
1º grau incomp Superior incomp Doutorado
1 grau Comp Superior comp.

FORMA DE ADMISSÃO
Seleção Tempor. Concursado Cargo Comiss.
PORTARIA DA ADMISSÃO Nº ATO Nº
CARGO: FUNÇÃO:
SECRETARIA ONDE ESTÁ LOTADO(A):
SETOR:

IRRF NOME PARENTESCO/CÔNJUGE DATA/NASCIMENTO

· Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA___ CONTA Nº___ OPERAÇÃO: __

Assinatura _____ Data ____/____/___

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado(a) para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação temporária com o Município de Groaíras que:

(___) **Não exerço** outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

(___) **Exerço** outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública (__) Federal, (__) Estadual ou (__) Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de ____ (20h/40h), das ___ h as ___h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Groaíras/Ce, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:FB48E434

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº063/2020

Nomeia os cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Sr.(a)s abaixo qualificado(a)s, nos cargos em comissão descriminados:

MARIA LUISA BEZERRA DE FREITAS – CPF Nº018.476.903-51**– CHEFE DE SEÇÃO**

ANTONIO HONORIO FILHO – CPF Nº 236.053.673-72 – **DIRETOR DE DIVISÃO**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 28 dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5C14A240

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 33.544, de 19 de abril de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus a fim de evitar a disseminação da doença no município de Icapuí.
CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado do Ceará, em que é possível observar o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite de sua capacidade de atendimento.

DECRETA:
Art. 1°Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as medidas de restrição previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020.
Art. 2º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 21 de maio a 31 de maio de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
Art. 3º Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de maio de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8C30F239

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA A PROCEDER A RETIRADA DE AREIA PARA A OBRA DE CONTENÇÃO DE EROSAO MARINHA E ESTABILIZAÇÃO DE LINHA DE COSTA NA PRAIA DE REDONDA –ICAPUI-CE, OBRA DE UTILIDADE PUBLICA. O LOCAL DE RETIRADA DA AREIA ESTÁ LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO INCRA, PRÓXIMO À ENTRADA DE ACESSO A REDONDA. AUTORIZAÇÃO EM ANEXO AO PROC. 004/2019.

LIDIANE DE FREITAS SILVA
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:D9778066

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.783, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACOMODAÇÕES EM HOTÉIS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 23, DE 06 DE ABRIL DE 2020, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os gestores locais da política de saúde pública, adotarão medidas para assegurar a saúde de seus profissionais que venham a se acometidos com a covid-19:

I - Disponibilizando quartos de hotéis ociosos, para abrigar os(as) profissionais de saúde, mediante hospedagem em alojamentos alternativos, estabelecimentos hoteleiros e outros que disponha de condições sanitárias adequadas, para descanso dos trabalhadores em recuperação;

II - Após a ocupação de tais espaços será de Responsabilidade do Poder Público Municipal desenvolver medidas de desinfecção dos ambientes utilizados pelos os(as) profissionais. Art. 2º Esse projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 27 de maio de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7A137938

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 024/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações: Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 013/2019.
ANEXO ÚNICO

MOTORISTA CATEGORIA D
RAIMUNDO MARTINS FILHO

Irauçuba/CE, 28 de Maio de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9D780850

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 2020.05.18.1. **Partes:** o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de proteção destinada ao uso dos profissionais de Assistência Social em meio a pandemia do COVID - 19, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/CE. **Valor Total:** R$ 15.130,00 (quinze mil cento e trinta reais). **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2020. **Signatários:** Érica Lorena da Silva Pereira e Idaiane Kelly Rodrigues.

Jardim/CE, 18 de maio de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:194C76AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20052002SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20052002SESA. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeiro, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE, Dotação Orçamentária de nº** 0901.10.302.0012.2.032, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00, **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 36.120,00 (trinta e seis mil, cento e vinte reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com prazo ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA.**

MOMBAÇA - CE, em 20 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DB35C55B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20052003SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20052003SESA. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE, Dotação Orçamentária de nº** 0901.10.302.0012.2.032, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00, **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 174.036,00 (cento e setenta e quatro mil e trinta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FELIPE VERAS MARTINS .**

MOMBAÇA - CE, em 20 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F142AF8C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20052004SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20052004SESA. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária de n**º 0901.10.302.0012.2.032, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00, **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 80.388,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): AJALON NORONHA MOTA.**

MOMBAÇA - CE, em 20 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DD795252

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20052005SESA.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20052005SESA. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária de n**º 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00, **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 80.388,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELSJE D JANDAIA DA COSTA CALDEIRA.**

MOMBAÇA - CE, em 20 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:35D47313

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 09/2020SMS RESULTADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MEDICO APS REFERENTE A SELEÇÃO DO EDITAL Nº 07/2020SMS

A secretária Municipal de Saúde, Antônia Norma Teclane Marques Lima, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na **Lei Complementar Nº 789/2020, de 09 de Março de 2020**,Divulga o resultado da seleção para contratação temporária conforme edital 07/2020SMS

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – MEDICO APS			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
01	LUIS WELLINGTON BARRETO VIEIRA	01	55	APROVADO
02	WALERIA VIDAL LUCIANO	02	50	APROVADO

Mombaça-CE, 28 de Maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A8BD8755

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 10/2020SMS 3ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA PARA NUTRICIONISTA NASF REFERENTE A SELEÇÃO EDITAL Nº 11/2019

A secretária Municipal de Saúde, Antônia Norma Teclane Marques Lima, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 778/2019, de 12 de Fevereiro de 2019 ,Divulga a terceira convocação de aprovados, e/ou classificados da seleção para contratação temporária EDITAL 11/2019 para se apresentar na secretaria municipal de saúde localizada na Rua Dr Jose Carneiro,156, bairro centro, no período de **01 /06 /2020 a 06/06/2020** (horário de 08:00hs as 12:00hs)apresentando a copia dos documentos**: RG /CPF /TITULO DE ELEITOR /CARTEIRA DE TRABALHO-PIS/CARTEIRA DE CONSELHO DE CLASSE , COM CERTIDÃO NEGATIVA/COMPROVANTE DE RESIDENCIA/FOTO 3X4/CONTA DO BANCO DO BRASIL, CERTIDÃO DE CASAMENTO**.

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – NUTRICIONISTA NASF			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
02	MARIA PEREIRA SILVA	03	60	CONVOCADO

Mombaça-CE, 28 de Maio de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1340D6D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-005/2020- SESA. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **08.06.2020 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico" e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C5DB7291

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020- SEDUC. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM VIRTUDE DO CANCELAMENTO DO LOTE III DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020 – SEDUC, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS SERÁ ATÉ O DIA **12.06.2020 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:ED77E65D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 07 de maio de 2020, **RENATA LOPES CÂNDIDO**, matrícula 1394382, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, **símbolo CDA 3**, constante da Lei Municipal Nº 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde - SESA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 26 de maio de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:2D7705CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 135/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei Municipal nº 732/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo para instituir o **Comitê de Investimento da PREVI NOVA OLINDA**, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

ÂNGELA GEÓRGIA SILVA MATOS PEREIRA
Presidenta do Conselho Curador

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretor Presidente da PREVI NOVA OLINDA

JOHNNES DE MELO SILVA
Assistente Administrativo Financeiro

SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA
Representante dos Servidores

HERMELINDA CLARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Representante dos Aposentados

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 774, de 05 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MAIO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:EE0587A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE005/20, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE005/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação, Medicamentos e Materiais Diversos, para Atender as Ordens Judiciais do Município de Nova Russas - Ceará.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042 – Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.32.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.32.03 e 33.90.32.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES	***R$ 38.134,08 (trinta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos)***
DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	***R$ 20.820,00 (vinte mil, oitocentos e vinte reais)***
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI	***R$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais)***
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	***R$ 528.600,84 (quinhentos e vinte e oito mil, seissentos reais e oitenta e quatro centavos)***

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): AURIMAR BARBOSA FERNANDES, JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR, FELIPE LIMA SOARES e GLAUCO HOLANDA JUNIOR.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 28 de maio de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E6891159

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **torna público os Extratos das Rescisões Contratuais resultante dos CONTRATOS Nºs. 2020.01.06.02.19, 2020.01.06.02.12, 2020.01.06.02.21, 2020.01.06.02.17, 2020.01.06.02.18, 2020.01.06.02.20, 2020.01.06.02.16, 2020.01.06.02.10, 2020.01.06.02.09, 2020.01.06.02.14, 2020.01.06.02.23, 2020.01.06.02.22, 2020.01.06.02.66, 2020.01.06.02.68, 2020.01.06.02.11, 2020.01.06.02.13, 2020.01.06.02.15, 2020.01.06.02.30, 2020.01.06.02.28, 2020.01.06.02.77, 2020.01.06.02.32, 2020.01.06.02.31, 2020.01.06.02.26, 2020.01.06.02.29, 2020.01.06.02.27, 2020.01.06.02.24, 2020.01.06.02.25, 2020.01.06.02.62, 2020.01.06.02.41, 2020.01.06.02.05, 2020.01.06.02.06, 2020.01.06.02.07, 2020.01.06.02.71, 2020.01.06.02.64, 2020.01.06.02.65**, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.01.06.02:
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas/juridicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital.
CONTRATADAS: MAYRLA VILAR SOARES MEDEIROS com endereço à SITIO CALADO, São Geraldo, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 637.312.403-78, **ROSANGELA PENAFORTE DO NASCIMENTO** com endereço à RUA GEORGE FAUSTINO DE LIMA. 243, CIDADE NOVA, ICÓ-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 893.755.213-20, **CARMICHELINE GLENNIA PAULINO MONTE SILVA** com endereço à RUA VALDIVINO PRAXEDES DA COSTA, 26, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 937.013.063-20, **CLARA LETICIA MONTE** com endereço à RUA DA PAZ, 22, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.046.393-41, **MARIA VICENTE DE ANDRADE DA ROCHA** com endereço à CJ POPULAR, RUA 02, 65, Guassussê, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 817.305.193-34, **MARIA ALESANDRA RIBEIRO** com endereço à RUA LUZIA DIAS LIMA, 19, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 688.546.253-53, **JOSEFA PALOMA ALVES LANDIM** com endereço à VL CAMPO, 026, Guassussê, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.233.633-64, **MARIA GLEIDE DE ALCANTARA OLIVEIRA** com endereço à RUA TIRADENTES. 474, Guassussê, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 129.735.858-99, **FRANCIJANE LEOPOLDINO DA SILVA** com endereço à RUA DA PAZ, 48, São Geraldo, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 042.040.023-07, **JOSEFA RAQUEL RODRIGUES CANDIDO** com endereço à RUA DA MATRIZ, 430, SANTARÉM, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.950.933-74, **MARIA ELISA DE SOUSA** com endereço à RUA CICERO DO MONTE E SILVA, 175, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 221.874.133-49, **SILVIA MARIA BEZERRA DE VASCONCELOS** com endereço à RUA ISAC CANDIDO, 77, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 171.657.763-20, **MARCIANA MATIAS RODRIGUES** com endereço à RUA JOSE CLODES CAMPELO, 456, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.128.133-30, **MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO GOMES** com endereço à RUA LUIZA VIEIRA DA SILVA, 02, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 292.846.483-00, **MARIA NATALIA LOPES VIEIRA** com endereço à RUA ALMIRO CANDIDO LANDIM, 107, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.670.903-39, **LIGIA MARIA DE FARIAS FAUSTINO** com endereço à VILA DO DNOCS, 00018, DT SANTAREM, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 330.770.023-53, **LANNUCIA RELMA MOREIRA** com endereço à RUA 1º DE SETEMBRO, 177, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 023.092.861-76, **ROBERTA RAVENA LIMA VERDE OLIVEIRA** com endereço à AV. FARES LOPES, 1516, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.750.333-05, **HOGNA DAYANY DE CARVALHO MONTE** com endereço à AV. DEDÉ DE BIA, 116, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.921.853-90, **DÉBORA CRYSTIANE PINHEIRO CARVALHO** com endereço à RUA MIGUEL PAULINO DA SILVA, 208, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.413.923-79, **OHANNA FAUSTINO SERPA** com endereço à RUA 04, MULTIRÃO BOM JESUS, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.480.493-69, **DANIELE CANDIDO** com endereço à RUA 1º DE SETEMBRO, 361, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.502.903-70, **GECILENE VIEIRA BENTO** com endereço à RUA BARBADIANA, 35, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 706.407.693-49, **GILVAN ALVES DA SILVA JUNIOR** com endereço à AV. BRASIL, 468, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.413.413-23, **SILVANA VICENTE PEREIRA** com endereço à TRAV. GERALDO NUNES BEZERRA, 111, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.511.823-84, **GEANE OLIVEIRA DE LIMA** com endereço à RUA 01 DE SETEMBRO, 371, CENTRO, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 770.794.003-25, **BRUNA THAIS RODRIGUES CANDIDO** com endereço à RUA LUIZ ROLIM, 119, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 050.867.323-28, **NOEMIA CRUZ SANTANA** com endereço à TRAV.LIMA VERDE, 19, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.384.653-54, **MARCIANA XAVIER VIANA** com endereço à RUA CUSTODIO NUNES, 205, Centro, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.280.133.16, **FRANCISCO FELIPE ALVES MORAIS** com endereço à RUA FRANCISCO ALVES MORAIS, 00900, MAPUA, JAGUARIBE-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.983.643-95, **JOÃO ELDER NOGUEIRA TAVARES** com endereço à RUA JOSE VITAL LISBOA SANTOS, 120, Centro, JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 308.167.263-53, **SAMUEL ENEAS PINHEIRO** com endereço à RUA RAIMUNDO GUEDES MARTINS, 15, VILA DOS OPERA, Cedro-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.235.793-76.
ASSINA PELO CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamenta-se o presente termo, com fundamento nos arts 77, 78, inciso **XVII** e 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e em suas alterações posteriores, e na cláusula Oitava no item 8.1.3 dos Referidos Contratos

ORÓS (CE), 04 DE MAIO DE 2020.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:731DF289

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 119/2020

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO FELIPE NOGUEIRA DE SOUSA**, CPF nº 047.412.433-97, para ocupar o cargo, em comissão, de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 26 de Maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:61CDF7E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE VETO PARCIAL

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Diletos Vereadores(as) da Câmara Municipal de Paramoti/CE.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Ancorado nas prerrogativas legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, entendo pelo veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 006, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, decorrente do Projeto de Lei nº 003/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

De partida, entendo ser necessário destacar que, apesar de a iniciativa da LDO ser do Poder Executivo, o exercício da prerrogativa dos Eminentes Vereadores no sentido de exercer sua atividade legislativa ao propor emendas ao projeto de lei orçamentária é plenamente cabível e louvável, desde que guarde pertinência com a matéria proposta, seja realizada obedecendo as formalidades legais, não contrarie o interesse público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A LDO tem por conteúdo estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

No contexto de discussão e aprovação das leis de diretrizes orçamentárias, as emendas parlamentares, quando formuladas e aprovadas, devem possuir objeto estritamente relacionado ao conteúdo descrito no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 4º, da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)
II – As diretrizes orgamentárias:
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LEI 101/2000
Art. 4oA lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no§ 2odo art. 165 da Constituiçãoe:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea*b*do inciso II deste artigo, no art. 9oe no inciso II do § 1odo art. 31;
c)(VETADO)
d)(VETADO)
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
II -(VETADO)
III -(VETADO)
§ 1oIntegrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
§ 2oO Anexo conterá, ainda:
I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 3oA lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
§ 4oA mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

É que se a Constituição Federal e a lei infraconstitucional indicaram, de forma expressa, o conteúdo das leis de diretrizes orçamentárias, a legitimidade do exercício da prerrogativa de emenda está condicionada à observância das regras constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a matéria que deve ser tratada em LDO.

Nesse sentido, a obediência da emenda parlamentar ao conteúdo previsto na Constituição e na lei como típico da LDO é regra que se impõe, sendo inconstitucionais as emendas parlamentares que disponham sobre a obrigatoriedade de atuação específica do Poder Público, mediante ação concreta determinada, voltada ao atendimento de necessidade pontual de parcela da sociedade, o que contraria o interesse público, bem como efetue emendas que viole a autonomia dos Poderes, o que viola o princípio da separação do poderes.

Como já consignado em linhas pretéritas, a função da LDO é estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária, além de dispor sobre equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenho, estabelecer as normas relativas ao controle dos resultados e dos programas.

Da análise acurada das alterações sugeridas ao Projeto de Lei originário, através da votação e aprovação das Emendas Aditivas Nº 01/2020 e 02/2020 , verifica-se que as referidas modificações não guardam pertinência com as disposições do art. 165, §2º, da CF/88, bem como o art. 4º, da Lei nº 101/2000.

Conforme se nota, as emendas aditivas ao Autógrafo de Lei em apreço estão em flagrante contradição com a norma de regência, vez que não indicaram os recursos necessários à implantação dos projetos discriminados, o que ensejará desequilíbrio das contas públicas, violando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, pelos fundamentos já expostos, recai o veto nas seguintes emendas:

Emenda Aditiva nº 001/2020, com o seguinte teor: "Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 45, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Único – Fica autorizado para o exercício de 2021 recursos para o piso salarial do magistério municipal de acordo com a Portaria Interministerial de 2020 e Lei Federal Nº11.738/2008".

Emenda aditiva nº 002/2020, com seguinte teor: "Art. 1º Acrescenta o Artigo 45/A, a Lei de Diretrizes Orçamentária 2020/2021- LDO, que passa a ter a seguinte redação: Art. 45/A - Fica autorizado para o exercício de 2021 recursos para o piso salarial no valor de R$ 1.550,00 (Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) para os Agentes de

Saúde – ACS e Agentes de Endemias – ACE de acordo com a Lei Federal Nº 13.708/2018".
Diante do exposto, o veto recai sobre as Emendas Aditivas Nº 01/2020 e 02/2020, que inobservaram os preceitos constitucionais e legais, alternativa outra não restando senão a aposição de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 006, de 20 de maio de 2020, aliado a contrariedade ao interesse público.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 26 de maio de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:298CA463

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200823

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020051102-SAÚD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: LUIZ FIRMIANO DE SOUSA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PNEUS PARA AS AMBULÂNCIAS, UMA VEZ QUE ESTES SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA O TRANSLADO EMERGENCIAL DE PACIENTES, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, COVID -19. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.600,00 (quatro mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 4.600,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Maio de 2020 a 11 de Junho de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:87EC210A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SAÚDE

EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SAÚDE

A Comissão de Licitação do Município de PARAMOTI, através do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, SEC. DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA ATÉ 20(VINTE) COSTUREIROS (AS) PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI. AS MÁSCARAS SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19.

Credenciado(s).....: 01- Saulo Batista Barros, inscrito no CPF N° 066.991.873-33,
02- Nayza Mara Oliveira Santos, inscrita no CPF N° 065.581.913-42,
03- Francisco Lidomar Silva Honório, inscrito no CPF N° 039.607.853-21,
04- Manoel Aramis Moura Viana, inscrita no CPF N° 031.190.373-89,
05- Marta Maria Silva Honório, inscrita no CPF N° 000.614.453-55 05,
06- Osvaldo Pereira Santos92776361300, inscrito no CNPJ N° 14.642.962/0001-59,

Dotação Orçamentaria: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física e 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Chamamento Público Nº 001/2020 – SAÚDE.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, SEC. DE SAÚDE.

PARAMOTI - CE, 28 de Maio de 2020

KELVIA MARIA PINTO SANTIAGO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D40EB695

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 146/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER retorno a pedido, de licença sem vencimento para tratar de interesse particular à servidora **CRISTIANA COUTO DA SILVA** ocupante do cargo de **ATENDENTE DE SAÚDE** da **Secretaria de Saúde**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de MAIO de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:B8F4B4DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2020/2023, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, o Senhor **BRUNO VINICIUS DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador de C.I. RG nº. 2002098055930, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 048.459.643-84, residente e domiciliado na Rua Zacarias Mine , 44, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Penaforte, Ceará, para o exercício dafunção de **Conselheiro tutelar** para o quadriênio 2020/2023, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de janeiro de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:E77A8E9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2020/2023, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, o Senhor **MARIA DE FATIMA BARBOZA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador de C.I. RG nº 2000099190142, SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº. 003.277.693-43, residente e domiciliado na Rua José de Barros Sobrinho , 116, Bairro Centro, Penaforte, Ceará, para o exercício dafunção de **Conselheira tutelar** para o quadriênio 2020/2023, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de janeiro de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:2ADAD254

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2020/2023, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, o Senhor **JOSÉ MACIEL DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador de C.I. RG Nº 2003029163035, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 025.498.893-80, residente e domiciliado na Rua Claudionor Couto Cruz, 146, Bairro Centro, Penaforte, Ceará, para o exercício dafunção de **Conselheiro tutelar** para o quadriênio 2020/2023, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de janeiro de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:9E5FC692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2020/2023, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, o Senhor **FABRICIO FRANCISCO DOS SANTOS** , brasileiro, solteiro, portador de C.I. RG Nº 20073905881, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 604.469.133-08, residente e domiciliado no Sitio Jua, Penaforte, Ceará, para o exercício dafunção de **Conselheiro tutelar** para o quadriênio 2020/2023, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de janeiro de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:BD685982

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEAR, em virtude de eleição em Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte, para o quadriênio 2020/2023, de conformidade com o disposto na Lei Nº. 8069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal Nº 688/2015, a Senhora **DANIELE NERY DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora de C.I. RG Nº 20089744599, SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº. 076.818.263-86, residente e domiciliada no Sitio Retiro, Penaforte, Ceará, para o exercício dafunção de **Conselheiro tutelar** para o quadriênio 2020/2023, vinculado administrativamente na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de janeiro de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:4C514B38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E HAB. POPULAR
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

OBJETO DO EDITAL: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO ATRAVÉS DA TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE COLETA SELETIVA , CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 001/2020 FUNGERHP.

Considerando a Tabela 1 do Edital 001/2020, a data de hoje é o prazo limite para apresentação do Resultado Final do processo de chamamento público;
Considerando a Portaria n° 18.05.003/2020 que Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão de Seleção do Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil Para a Celebração de Termo de Fomento Para a Execução do Plano de Trabalho conforme critérios do Edital nº 001/2020 – FUNGERHP.
RESOLVE
Publicar o Resultado Final do Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil Para a Celebração de Termo de Fomento Para a Execução do Plano de Trabalho conforme critérios do Edital nº 001/2020 – FUNGERHP.
A Comissão Especial de Seleção, abaixo assinada, vem tornar pública a entidade habilitada à Celebração do Termo de Fomento com a administração pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital 001/2020 FUNGERHP

Nº	ENTIDADE PROPONENTE SELECIONADA	CNPJ
01	Associação de Catadores e Recicladores de Quixadá - ACRQ	33.659.655/0001-25

Quixadá, 28 de Maio de 2020.

EDSON ALMEIDA DE FREITAS JUNIOR
Membro da Comissão de Seleção

MARIA CLICIANE DA SILVA OLIVEIRA
Membro da Comissão de Seleção

SAMILIA LAVOR DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:225CF62F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 30.04.001/2020

ATO Nº 30.04.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.

R E S O L V E:
nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARCOS SABINO DINIZ** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***Motorista Categoria "D"***, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº **2.765/2015.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4703C6B3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 30.04.002/2020

ATO Nº 30.04.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.

R E S O L V E:
nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ANTONIO FILEMOM SOUSA DOS SANTOS** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***Motorista Categoria "D"***, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº **2.765/2015.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:95B95C0E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE Nºs: 2020.05.14.01SMS; 2020.05.14.02STCS; 2020.05.14.03SEAD; 2020.05.14.04FCQ; 2020.05.14.05SME; 2020.05.14.06SDS; 2020.05.14.07SEDUMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/010DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS. OBJETO: contratação para prestação de serviço de Vigilância Eletrônica, para atender as demandas das Diversas Unidades Gestoras do Município de Quixadá. Fornecedor contratado: LOCKTEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, inscrita no CPNJ: 00.983.496/0001-60 – CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde R$ 95.166,00 (Noventa e cinco mil e cento sessenta e seis reais);); Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos - R$ 76.242,00 (setenta seis mil duzentos quarenta e dois reais); Secretaria Municipal de Administração - R$ 86.148,00 (oitenta e seis mil, cento quarenta e oito reais); Fundação Cultural do Município de Quixadá - R$ 26.592,00 (vinte seis mil, quinhentos noventa e dois reais); Secretaria Municipal de Educação - R$ 49.890,00 (quarenta nove mil, oitocentos e noventa reais); Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – R$ 16.392,00 (dezesseis mil, trezentos noventa e dois reais) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - R$ 30.510,00 (trinta mil quinhentos e dez reais). Data do Contrato: 14 de Maio de 2020, Vigência do Contrato: 12 (DOZE) meses.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde,
Prefeitura Municipal de Quixadá.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:15DD1041

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Unidade Administrativa: de Saúde, do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2020**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** vencedor dos lotes 01, 02, 03 e 04 no valor global de R$ **441.879,94 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**

Quixeré–Ce, 28 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:212CB033

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade: Tomada de Preços nº 2702.01/2020, cujo Objeto é **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PRAÇA NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** declarando o processo Homologado e adjudicado em favor da empresa **MF CONSTRUÇÕES LTDA EPP** com o valor global de R$ **376.011,75 (trezentos e setenta e seis mil onze reais e setenta e cinco centavos)**.

Quixeré–Ce, 28 de maio de 2020.

JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Urbano,Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A49FE0D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.26.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Auxiliar Administrativo Matrícula 041410-7, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C36FEEE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Francisca Marília Queiroz Silva, Agente Sanitarista Matrícula 060169-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 28 de maio de 2020 até 03 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75103E99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Elinalda Lima dos Santos Alves, Auxiliar Administrativo Matrícula 060245-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 27 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F70DB573

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.27.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Erica Moreira Lima, Técnico em Enfermagem Matrícula 06056-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 27 de maio de 2020 até 29 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:594FAA0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.18.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Glerison de Sousa Queiroga, Auxiliar de Laboratório, Matrícula 123733-0 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de maio de 2020 até 20 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0562302

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N.º 001.28.05/2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de maio de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
0000010	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	Operador de ETA	24h
0000026	JOSÉ JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBA	17h
0000009	ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA/ETE	05h
0000021	OSMAR COSTA DA SILVA	LEITURISTA	05h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:24AA3A2F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 002.28.05/2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 772/2019, de 24 de junho de 2019, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargos dos cargos: Encanador, Fiscal-Leiturista, Operador de bombas, Operador de ETA/ETE e técnico de saneamento para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
0000031	JOÃO CLAUDIO RODRIGUES LIMA	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000009	ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000010	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000026	JOSÉ JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBA	R$ 500,00

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:E385E70A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 003.28.05/2020

O SUPERINDENTENDE DA AUTARQUIA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório Adriano Barbosa da Silva, cargo encanador Matrícula 0000029 lotado na sede do SAAE, pelo período de licença de 27 de maio de 2020 até 29 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 28 de maio de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia do SAAE do Municipal de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:A9AD4B00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA PAD 08/2020

PORTARIA Nº 08/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Instauração de Processo Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE, motivada pelo Ofício nº 0429/2020, da Secretaria de Saúde de São Benedito, a ser instaurado em desfavor de servidores públicos;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** e constituir Comissão com a finalidade de **apurar as irregularidades administrativas** constantes dos autos do Processo nº 002/2020, e os fatos conexos a elas.

Art. 2º - Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos da Lei, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE, constituída pela Portaria de nº 191/2019 publicada em 02 de julho de 2019, cabendo a Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal de nº 528/2000.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 25 de maio de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2DD391FC

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS e CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
SÃO BENEDITO- CE

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Decreto nº 34 de 20 de maio de 2020, que estabelece as regras de adesão ao Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes - PROAEF, no âmbito da Administração Pública Municipal, como medida de mitigação dos efeitos das medidas de isolamento social durante a Pandemia COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito - CE e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA que lhe confere a Lei nº 1.138 /2018 de 17 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.229 de 18 de maio de 2020, que cria no âmbito municipal, o Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes - PROAFE, destinado ao amparo de feirantes impedidos de desenvolver suas atividades, em decorrência da proibição de feiras livres, medida adotada no enfrentamento à Pandemia decorrente do COVID-19 e prevenção do contágio do novo Coronavírus, no município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, que prorroga em Âmbito Estadual, as Medidas Necessárias ao Enfrentamento da Pandemia da COVID- 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0.30 de 12 de maio de 2020, que estabelece no Âmbito Municipal Novas Medidas Restritas de Enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

CONSIDERANDO a Reunião Conjunta Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, realizada dia 26 de maio de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º: APRECIAR e **APROVAR** o Decreto nº 34 de 20 de maio de 2020, que estabelece as regras de adesão ao Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes - PROAEF, no âmbito da Administração Pública Municipal, instituído pela Lei de nº 1.229 de 18 de maio de 2020, como medida de mitigação dos efeitos das medidas de isolamento social durante a Pandemia COVID-19.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 26 de maio de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
São Benedito – CE.

FERNANDO FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA
São Benedito-CE

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:65640CC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Em consonância e com os fundamentos exarados no parecer n° 73/2020 da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de retorno da licença sem remuneração de **MARCIO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO**, pois legítimo o pleito, devendo, contudo, ser avaliada a viabilidade administrativa para tanto junto à Secretaria a que o servidor é subordinado
Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o(a) servidor(a) está lotado.
Notifique-se o servidor.

Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 28 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:608FB0CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.784, DE 27 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1614 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo IX da Lei Municipal Nº 1.614, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o **Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Iguatu,** passa a vigorar conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, reajustado em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 2º - A Lei Nº 1614, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 ...

§ 1º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, em valor de R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) por ocasião da publicação desta lei.

§ 2º - Ao Poder Executivo Municipal caberá revisar anualmente os valores do auxilio–alimentação, visando recompor seu poder aquisitivo, por ocasião da revisão de remuneração dos servidores do SAAE, a qual acontecerá no mês de janeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros previstos para o mês de outubro de 2020.

Art. 4º - As implicações financeiras impostas nesta Lei terão sua implantação condicionada:

I - Ao fim dos efeitos econômicos negativos causados pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);
II - A não existência de decretos de calamidade pública vigente;

§ 1º - Caso persistam as hipóteses descritas nos incisos I e II, a aplicação no prazo previsto nesta lei, fica o poder executivo com a possibilidade de rediscutir com a categoria nova data de implantação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 27 de maio de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Anexo I - Lei Nº 2784/2020

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº1164/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

SAAE DE IGUATU/CEARÁ

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A	1.047,92	1.068,88	1.090,26	1.112,06	1.134,30	1.156,99	1.180,13	1.203,73	1.227,81	1.252,36	1.277,41	1.302,96	1.329,02	1.355,60	1.382,71	1.410,36	1.438,57	1.467,34	1.496,69	1.526,62	1.557,15	1.588,30
B	1.156,99	1.180,13	1.203,73	1.227,81	1.252,36	1.277,41	1.302,96	1.329,02	1.355,60	1.382,71	1.410,36	1.438,57	1.467,34	1.496,69	1.526,62	1.557,15	1.588,30	1.620,06	1.652,46	1.685,51	1.719,22	1.753,61
C	1.277,41	1.302,96	1.329,02	1.355,60	1.382,71	1.410,36	1.438,57	1.467,34	1.496,69	1.526,62	1.557,15	1.588,30	1.620,06	1.652,46	1.685,51	1.719,22	1.753,61	1.788,68	1.824,45	1.860,94	1.898,16	1.936,13
D	1.410,36	1.438,57	1.467,34	1.496,69	1.526,62	1.557,15	1.588,30	1.620,06	1.652,46	1.685,51	1.719,22	1.753,61	1.788,68	1.824,45	1.860,94	1.898,16	1.936,13	1.974,85	2.014,34	2.054,63	2.095,72	2.137,64
E	1.557,15	1.588,30	1.620,06	1.652,46	1.685,51	1.719,22	1.753,61	1.788,68	1.824,45	1.860,94	1.898,16	1.936,13	1.974,85	2.014,34	2.054,63	2.095,72	2.137,64	2.180,39	2.224,00	2.268,48	2.313,85	2.360,13
F	1.719,22	1.753,61	1.788,68	1.824,45	1.860,94	1.898,16	1.936,13	1.974,85	2.014,34	2.054,63	2.095,72	2.137,64	2.180,39	2.224,00	2.268,48	2.313,85	2.360,13	2.407,33	2.455,47	2.504,58	2.554,68	2.605,77
G	1.898,16	1.936,13	1.974,85	2.014,34	2.054,63	2.095,72	2.137,64	2.180,39	2.224,00	2.268,48	2.313,85	2.360,13	2.407,33	2.455,47	2.504,58	2.554,68	2.605,77	2.657,89	2.711,04	2.765,26	2.820,57	2.876,98
H	2.095,72	2.137,64	2.180,39	2.224,00	2.268,48	2.313,85	2.360,13	2.407,33	2.455,47	2.504,58	2.554,68	2.605,77	2.657,89	2.711,04	2.765,26	2.820,57	2.876,98	2.934,52	2.993,21	3.053,07	3.114,14	3.176,42
I	2.313,85	2.360,13	2.407,33	2.455,47	2.504,58	2.554,68	2.605,77	2.657,89	2.711,04	2.765,26	2.820,57	2.876,98	2.934,52	2.993,21	3.053,07	3.114,14	3.176,42	3.239,95	3.304,75	3.370,84	3.438,26	3.507,02
J	2.554,68	2.605,77	2.657,89	2.711,04	2.765,26	2.820,57	2.876,98	2.934,52	2.993,21	3.053,07	3.114,14	3.176,42	3.239,95	3.304,75	3.370,84	3.438,26	3.507,02	3.577,16	3.648,71	3.721,68	3.796,11	3.872,04
K	2.820,57	2.876,98	2.934,52	2.993,21	3.053,07	3.114,14	3.176,42	3.239,95	3.304,75	3.370,84	3.438,26	3.507,02	3.577,16	3.648,71	3.721,68	3.796,11	3.872,04	3.949,48	4.028,47	4.109,04	4.191,22	4.275,04
L	3.114,14	3.176,42	3.239,95	3.304,75	3.370,84	3.438,26	3.507,02	3.577,16	3.648,71	3.721,68	3.796,11	3.872,04	3.949,48	4.028,47	4.109,04	4.191,22	4.275,04	4.360,54	4.447,75	4.536,71	4.627,44	4.719,99
M	3.438,26	3.507,02	3.577,16	3.648,71	3.721,68	3.796,11	3.872,04	3.949,48	4.028,47	4.109,04	4.191,22	4.275,04	4.360,54	4.447,75	4.536,71	4.627,44	4.719,99	4.814,39	4.910,68	5.008,89	5.109,07	5.211,25
N	3.796,11	3.872,04	3.949,48	4.028,47	4.109,04	4.191,22	4.275,04	4.360,54	4.447,75	4.536,71	4.627,44	4.719,99	4.814,39	4.910,68	5.008,89	5.109,07	5.211,25	5.315,48	5.421,79	5.530,22	5.640,83	5.753,64
O	4.191,22	4.275,04	4.360,54	4.447,75	4.536,71	4.627,44	4.719,99	4.814,39	4.910,68	5.008,89	5.109,07	5.211,25	5.315,48	5.421,79	5.530,22	5.640,83	5.753,64	5.868,72	5.986,09	6.105,81	6.227,93	6.352,49
P	4.627,44	4.719,99	4.814,39	4.910,68	5.008,89	5.109,07	5.211,25	5.315,48	5.421,79	5.530,22	5.640,83	5.753,64	5.868,72	5.986,09	6.105,81	6.227,93	6.352,49	6.479,54	6.609,13	6.741,31	6.876,14	7.013,66
Q	5.109,07	5.211,25	5.315,48	5.421,79	5.530,22	5.640,83	5.753,64	5.868,72	5.986,09	6.105,81	6.227,93	6.352,49	6.479,54	6.609,13	6.741,31	6.876,14	7.013,66	7.153,93	7.297,01	7.442,95	7.591,81	7.743,65

	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44
A	1.620,06	1.652,46	1.685,51	1.719,22	1.753,61	1.788,68	1.824,45	1.860,94	1.898,16	1.936,13	1.974,85	2.014,34	2.054,63	2.095,72	2.137,64	2.180,39	2.224,00	2.268,48	2.313,85	2.360,13	2.407,33	2.455,47
B	1.788,68	1.824,45	1.860,94	1.898,16	1.936,13	1.974,85	2.014,34	2.054,63	2.095,72	2.137,64	2.180,39	2.224,00	2.268,48	2.313,85	2.360,13	2.407,33	2.455,47	2.504,58	2.554,68	2.605,77	2.657,89	2.711,04
C	1.974,85	2.014,34	2.054,63	2.095,72	2.137,64	2.180,39	2.224,00	2.268,48	2.313,85	2.360,13	2.407,33	2.455,47	2.504,58	2.554,68	2.605,77	2.657,89	2.711,04	2.765,26	2.820,57	2.876,98	2.934,52	2.993,21
D	2.180,39	2.224,00	2.268,48	2.313,85	2.360,13	2.407,33	2.455,47	2.504,58	2.554,68	2.605,77	2.657,89	2.711,04	2.765,26	2.820,57	2.876,98	2.934,52	2.993,21	3.053,07	3.114,14	3.176,42	3.239,95	3.304,75
E	2.407,33	2.455,47	2.504,58	2.554,68	2.605,77	2.657,89	2.711,04	2.765,26	2.820,57	2.876,98	2.934,52	2.993,21	3.053,07	3.114,14	3.176,42	3.239,95	3.304,75	3.370,84	3.438,26	3.507,02	3.577,16	3.648,71
F	2.657,89	2.711,04	2.765,26	2.820,57	2.876,98	2.934,52	2.993,21	3.053,07	3.114,14	3.176,42	3.239,95	3.304,75	3.370,84	3.438,26	3.507,02	3.577,16	3.648,71	3.721,68	3.796,11	3.872,04	3.949,48	4.028,47
G	2.934,52	2.993,21	3.053,07	3.114,14	3.176,42	3.239,95	3.304,75	3.370,84	3.438,26	3.507,02	3.577,16	3.648,71	3.721,68	3.796,11	3.872,04	3.949,48	4.028,47	4.109,04	4.191,22	4.275,04	4.360,54	4.447,75
H	3.239,95	3.304,75	3.370,84	3.438,26	3.507,02	3.577,16	3.648,71	3.721,68	3.796,11	3.872,04	3.949,48	4.028,47	4.109,04	4.191,22	4.275,04	4.360,54	4.447,75	4.536,71	4.627,44	4.719,99	4.814,39	4.910,68
I	3.577,16	3.648,71	3.721,68	3.796,11	3.872,04	3.949,48	4.028,47	4.109,04	4.191,22	4.275,04	4.360,54	4.447,75	4.536,71	4.627,44	4.719,99	4.814,39	4.910,68	5.008,89	5.109,07	5.211,25	5.315,48	5.421,79
J	3.949,48	4.028,47	4.109,04	4.191,22	4.275,04	4.360,54	4.447,75	4.536,71	4.627,44	4.719,99	4.814,39	4.910,68	5.008,89	5.109,07	5.211,25	5.315,48	5.421,79	5.530,22	5.640,83	5.753,64	5.868,72	5.986,09
K	4.360,54	4.447,75	4.536,71	4.627,44	4.719,99	4.814,39	4.910,68	5.008,89	5.109,07	5.211,25	5.315,48	5.421,79	5.530,22	5.640,83	5.753,64	5.868,72	5.986,09	6.105,81	6.227,93	6.352,49	6.479,54	6.609,13
L	4.814,39	4.910,68	5.008,89	5.109,07	5.211,25	5.315,48	5.421,79	5.530,22	5.640,83	5.753,64	5.868,72	5.986,09	6.105,81	6.227,93	6.352,49	6.479,54	6.609,13	6.741,31	6.876,14	7.013,66	7.153,93	7.297,01
M	5.315,48	5.421,79	5.530,22	5.640,83	5.753,64	5.868,72	5.986,09	6.105,81	6.227,93	6.352,49	6.479,54	6.609,13	6.741,31	6.876,14	7.013,66	7.153,93	7.297,01	7.442,95	7.591,81	7.743,65	7.898,52	8.056,49
N	5.868,72	5.986,09	6.105,81	6.227,93	6.352,49	6.479,54	6.609,13	6.741,31	6.876,14	7.013,66	7.153,93	7.297,01	7.442,95	7.591,81	7.743,65	7.898,52	8.056,49	8.217,62	8.381,97	8.549,61	8.720,60	8.895,01

O	6.479,54	6.609,13	6.741,31	6.876,14	7.013,66	7.153,93	7.297,01	7.442,95	7.591,81	7.743,65	7.898,52	8.056,49	8.217,62	8.381,97	8.549,61	8.720,60	8.895,01	9.072,92	9.254,37	9.439,46	9.628,25	9.820,82
P	7.153,93	7.297,01	7.442,95	7.591,81	7.743,65	7.898,52	8.056,49	8.217,62	8.381,97	8.549,61	8.720,60	8.895,01	9.072,92	9.254,37	9.439,46	9.628,25	9.820,82	10.017,23	10.217,58	10.421,93	10.630,37	10.842,97
Q	7.898,52	8.056,49	8.217,62	8.381,97	8.549,61	8.720,60	8.895,01	9.072,92	9.254,37	9.439,46	9.628,25	9.820,82	10.017,23	10.217,58	10.421,93	10.630,37	10.842,97	11.059,83	11.281,03	11.506,65	11.736,78	11.971,52

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CDEE5ED4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato N. **2020.02.11.01.01,** decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.11.01-SRP, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORÓS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE.
CONTRATADA: NAJU COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ Nº 00.097.793/0001-09.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORÓS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	VLR. CONTRATUAL	VLR. REALINHADO	PORCENTAGEM (%)
10	IOGURTE- Sabores variados, consistência cremosa, acondicionado em embalagem plástica de 1000 mL, informações nutricionais, numero de lote, data de validade, rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro no órgão competente, com prazo de validade mínima de 30 dias.	11.000	LT	R$ 2,63	**R$ 4,13**	57%
20	ALHO - Cabeça de tamanho médio integra, em perfeita condição de apresentação.	2.400	CAB	R$ 0,57	**R$ 0,90**	57,50%
21	BATATA INGLESA - In natura a granel, integra e em perfeita condição de apresentação. Validade mínima não inferior a 08 Dias.	2.550	KG	R$ 2,25	**R$ 3,64**	62%
22	CEBOLA - In natura a granel. Validade e mínima não inferior a 08 Dias. Em perfeito estado de conservação, apresentação integridade e consumo.	2.050	KG	R$ 2,19	**R$ 3,67**	68%
23	CENOURA - In natura a granel. Validade e mínima não inferior a 08 Dias.	2.550	KG	R$ 2,15	**R$ 3,48**	62%
32	FRANGO INTEIRO – Congelado. Pacotes de 1kg – 2.5kg, em caixotes com 8 unidades inteiras de frangos. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. Registro no SIE-SIF acondicionada em embalagem própria, rotulagem de acordo com a legislação vigente.	3.000	KG	R$ 6,93	**R$ 10,53**	52%
33	FRANGO EM BANDEJA COXA E SOBRECOXAS – Cortes de coxa e sobrecoxas, congelada sem pele, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, sem mancha esverdeada. Registro SIE - SIF. Acondicionada em embalagem própria. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Bandeja de 01 kg peso liquida.	1.400	KG	R$ 3,21	**R$ 4,87**	52%
34	FRANGO PEITO – Peito de frango congelado em sacos plásticos. Pacotes de 1kg. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. Registro SIE - SIF. Acondicionada em embalagem própria. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	5.400	KG	R$ 2,77	**R$ 4,21**	52%
35	OVO DE GALINHA EM BANDEJA - branco peso ou superior a 50g. Unidades distribuídas em bandejas com 30 unidades. Validade mínima da entrega do produto 10 dias.	2.700	BAN	R$ 6,48	**R$ 10,04**	55%

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA MARIA LIMA VERDE.
ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA LOPES DUARTE.

ORÓS- CE, 28 DE MAIO DE 2020.

MARIA LOPES DUARTE
Secretária De Educação, Esporte E Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:D6A24C1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.05.28.01SMS

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	TATYANNA RABELO COSTA CAVALCANTE	CRM 21693	043.677.893-90	2006005118565	FORTALEZA	HABILITADA

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	CASSIANA VIANA SILVA	569.894	054.290.063-78	20073394615	QUIXADA	HABILITADA
02	ALINE HOLANDA ALBUQUERQUE	291510	003.051.583-17	35237232000	FORTALEZA	HABILITADA
03	ANA RUTH VIEIRA DE LIMA	569891	604.052.043-45	2009099144510	QUIXADA	HABILITADA
04	CILIANE MARIA RODRIGUES BANDEIRA	631395	024.315.243-45	2002019000623	QUIXADA	HABILITADA
05	KATIA ALINI PEREIRA LIMA	556103	635.756.603-10	98098009627	QUIXADA	HABILITADA
06	MARIA JANAINA NOGUEIRA DA SILVA	439803	028.770.943-40	2003005189433	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ANTONIA LUCINETE PEREIRA DOS SANTOS	1289619	073.874.443-31	20086802458	QUIXADA	HABILITADA
02	ISAIAS ESTHEFESON MACIEL DO NASCIMENTO	1359953	078.716.253-14	20090451010	QUIXADA	HABILITADO
03	ANTONIA JADYNNA VIEIRA DA HORA	1286228	073.540.563-83	20085877446	QUIXADA	HABILITADA
04	SAMILA ARAUJO DA SILVA	1478631	084.492.163-70	20089076596	QUIXADA	HABILITADA
05	GISLLENE SILVA SANTOS	1301453	072.882.933-94	20085809700	QUIXADA	HABILITADO
06	ANTONIA JESSICA COSTA FALCAO	1478368	025.499.003-75	2003097038461	QUIXADA	HABILITADA
07	ERIVANIA GIRAO LIMA	1306499	012.837.603-12	2003032022633	IBICUITINGA	HABILITADA
08	FRANCISCO WILLYEGO DE HOLANDA MACIEL	1065560	034.297.883-74	2006005065755	QUIXADA	HABILITADO

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ANA RUTH VIEIRA DE LIMA	569891	604.052.043-45	2009099144510	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **28** de **Maio** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:59223C0E

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **22 de Maio a 27 de Maio de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	TATYANNA RABELO COSTA CAVALCANTE	CRM 21693	043.677.893-90	2006005118565	FORTALEZA	HABILITADA

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	CASSIANA VIANA SILVA	569.894	054.290.063-78	20073394615	QUIXADA	HABILITADA
02	ALINE HOLANDA ALBUQUERQUE	291510	003.051.583-17	35237232000	FORTALEZA	HABILITADA
03	ANA RUTH VIEIRA DE LIMA	569891	604.052.043-45	2009099144510	QUIXADA	HABILITADA
04	CILIANE MARIA RODRIGUES BANDEIRA	631395	024.315.243-45	2002019000623	QUIXADA	HABILITADA
05	KATIA ALINI PEREIRA LIMA	556103	635.756.603-10	98098009627	QUIXADA	HABILITADA
06	MARIA JANAINA NOGUEIRA DA SILVA	439803	028.770.943-40	2003005189433	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ANTONIA LUCINETE PEREIRA DOS SANTOS	1289619	073.874.443-31	20086802458	QUIXADA	HABILITADA
02	ISAIAS ESTHEFESON MACIEL DO NASCIMENTO	1359953	078.716.253-14	20090451010	QUIXADA	HABILITADO
03	ANTONIA JADYNNA VIEIRA DA HORA	1286228	073.540.563-83	20085877446	QUIXADA	HABILITADA
04	SAMILA ARAUJO DA SILVA	1478631	084.492.163-70	20089076596	QUIXADA	HABILITADA
05	GISLLENE SILVA SANTOS	1301453	072.882.933-94	20085809700	QUIXADA	HABILITADO
06	ANTONIA JESSICA COSTA FALCAO	1478368	025.499.003-75	2003097038461	QUIXADA	HABILITADA
07	ERIVANIA GIRAO LIMA	1306499	012.837.603-12	2003032022633	IBICUITINGA	HABILITADA
08	FRANCISCO WILLYEGO DE HOLANDA MACIEL	1065560	034.297.883-74	2006005065755	QUIXADA	HABILITADO

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ANA RUTH VIEIRA DE LIMA	569891	604.052.043-45	2009099144510	QUIXADA	HABILITADA

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 28 de Maio de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B51D0AE6

